



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 033/2025
Pregão Eletrônico 026/2025 - SRP
CONTRATO Nº 193/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS
NORDESTE LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretária Municipal de Educação representa pela **Srª. ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.100.598/0001-47**, sediada na Rua 27, nº 01, Bairro São Caetano, na cidade de Balsas - MA, CEP: 65.800-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. ADÃO GOMES MAIA**, portador do CPF sob o nº *****.136.973-**** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 050/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
1	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS: de abrir, com maçaneta e fechadura, 04 prateleiras internas reguláveis sendo 03 reguláveis, medindo aproximadamente 1,98m x 0,45 x 0,90m, igual ou superior a imagem de referência.	MODELO MOVEIS	UND	2	R\$ 829,00	R\$ 1.658,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ADAO GOMES
MAIA:8051369
7349

Assinado eletronicamente por ADÃO GOMES
MAIA:8051369
Data: 2025.10.24 17:37:53 (GMT-3)
Fluor PDF Reader Versão: 2025.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

6	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU S SPLIT: ciclo frio, 1.097 watts, eficiência energética classe a, com material de tubos de cobre, aletas de alumínio, acabamento de vidro, com 03 velocidades, modos de operação: ventila, automático, desumidifica e refrigera, com 01 controle remoto com display em lcd, com painel digital, função turbo, aviso limpa filtro, com filtro lavável anti- poeira, timer, ajuste de horário para ligar ou desligar, direcionadores de ar horizontais com ajuste automático e verticais manuais, cor branco, visualização da temperatura, frequência 60 hz, com 1 un int, 1 un ext, manual de instrução, de instalação e serviços, 02 pilhas aaa, suporte de instalação da un interna, 05 parafusos para o suporte de instalação, 05 buchas plásticas para o suporte de instalação, 02 porcas-flange pequenas para conexão das tubulações, 02 porcas-flange grandes para conexão das tubulações. voltagem: 220v. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	EOS	UND	3	R\$ 2.579,00	R\$ 7.737,00
7	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU S SPLIT: ciclo frio, 1.097 watts, eficiência energética classe a, com material de tubos de cobre, aletas de alumínio, acabamento de vidro, com 03 velocidades, modos de operação: ventila, automático, desumidifica e refrigera, com 01 controle remoto com display em lcd, com painel digital, função turbo, aviso limpa filtro, com filtro lavável anti- poeira, timer, ajuste de horário para ligar ou desligar, direcionadores de ar horizontais com ajuste automático e verticais manuais, cor branco, visualização da temperatura, frequência 60 hz, com 1 un int, 1 un ext, manual de instrução, de instalação e serviços, 02 pilhas aaa, suporte de instalação da un interna, 05 parafusos para o suporte de instalação, 05 buchas plásticas para o suporte de instalação, 02 porcas-flange pequenas para conexão das tubulações, 02 porcas-flange grandes para conexão das tubulações. voltagem: 220v. (EXCLUSIVO ME/EPP)	EOS	UND	3	R\$ 2.222,00	R\$ 6.666,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/S: frio 220v lg ou similar. filtro purificador de ar anti- bactéria (lavável); função jet cool (resfriamento rápido); desu midificador saudável; mostrador digital no painel; operação modo sleep / timer; reinício automático; controle remoto sem fio; classificação procel: b; consumo: 1.650w; compressor rotativo e gás refrigerante: r22. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	EOS	UND	23	R\$ 3.163,97	R\$ 72.771,31
28	ESTANTE DE AÇO: material aço, altura: 2,00 m, largura: 0,92 m, profundidade: 0,40 m, tipo prateleiras: reguláveis, quantidade prateleiras: 6 un, tratamento superficial: pintura eletrostática, características adicionais: com reforço e capacidade de 25 kg por bandeja, igual ou superior a imagem de referência.	W3	UND	5	R\$ 413,87	R\$ 2.069,35
29	FOGÃO GÁS 04 BOCAS COM FORNO: Material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático. TOMADA 220V.	BRASLAR	UNID.	1	R\$ 769,05	R\$ 769,05
61	VENTILADOR TIPO TETO: material corpo náilon, material pás polipropileno com tratamento ultravioleta, cor bege, capacidade ventilação 18, rotação máxima 450, envergadura 1,10, comprimento 54,50, altura 22, profundidade 23, peso total 5,40, características adicionais sem luminária	VENTISOL	UNID.	2	R\$ 259,93	R\$ 519,86
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 92.190,57

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2025**, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 92.190,57 (noventa e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

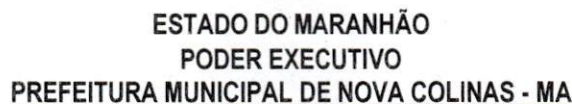
12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.



12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE
MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE
MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 24 de outubro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Rosilda Silva Ribeiro

ROSILDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2025
CONTRATANTE

ADAO GOMES
MAIA:80513697349

Assinado digitalmente por ADAO GOMES MAIA:80513697349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=060151500147, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1, OU=SEM
BRANCO, OU=Presencial, CN=ADAO GOMES MAIA:80513697349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 17:38:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA

CNPJ Nº: 27.100.598/0001-47

ADÃO GOMES MAIA

CPF nº ***.136.973-**

Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: *Marcos André Moraes*

CPF: *480.273-44*

2-

NOME: *Marcio Magalhães Moraes*

CPF: ****.350.393-***

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa "REC-6ªPJBAL 32025", da 6ª Promotoria da Comarca de Balsas - MA, que recomenda a implantação do Programa Família Acolhedora;

CONSIDERANDO a implantação do Programa de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Colinas/MA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Órgão gestor responsável pela implementação do Serviço; o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que tem a atribuição de fiscalizar; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que tem a função de acompanhar, deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre os direitos humanos de criança e adolescente; a Secretaria Municipal de Saúde - SMS que tem por objetivo garantir o acesso de criança e adolescente a ações de promoção à saúde; a Secretaria Municipal de Educação SEMED, tendo como objetivo disponibilizar a informação e a educação permanente da criança e do adolescente; o Conselho Tutelar - CT, com a função primordial e indispensável a organização da demanda e a identificação dos grupos vulneráveis e em situação especial de agravo; a equipe técnica de Referência da Proteção Social Especial, responsável pelo acompanhamento e a proteção especial da família no que tange a inclusão social no fortalecimento da convivência comunitária e o reestabelecimento de direitos; e, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a competência da Proteção Básica na participação do processo de reintegração familiar de criança e adolescente;

CONSIDERANDO a reunião de articulação realizada, no dia 29 de outubro de 2025, às 09:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com representantes da SEMAS, CMAS, CMDCA, SEMED, SMS, CT, CRAS e Equipe Técnica de Referência da Proteção Especial, que após análise e aprofundamento sobre a instituição da Comissão responsável pela condução da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Colinas/MA,

DECRETA:

Artigo 1º - INSTITUIR, a Comissão responsável pela condução da Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Colinas/MA, sendo composta por 08 (oito) membros: 01 (um) membro da SEMAS, 01 (um) membro do CMDCA, 01 (um) membro do CMAS, 01 (um) membro da SEMED, 01 (um) membro da SMS, 01 (um) membro do CT, 01 (um) membro do CRAS e, 01 (um) membro da equipe Técnica de Referência da Proteção Especial.

Artigo 2º - Integram a Comissão os seguintes membros:

- I - Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- II - Aline Gomes da Costa Carvalho - Conselho Municipal de Assistência Social - SMS;
- III - Silvana Costa Silva Ribeiro - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Raquel dos Santos Caldas - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - Denisia Sá da Silva - Conselho Tutelar - CT;
- VI - Rosilda Silva Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- VII - Luciana de Castro Cardoso Santos - Centro de Referência de Assistência Social;
- VIII - Christiane Reis Lobão - Equipe Técnica de Referência da Proteção Especial.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita de Nova Colinas/MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9b3bff13ba1cae41087f494a268739c3

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025, SÃO LUÍS, SEXTA * 31 DE OUTUBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3720/2025 ISSN 2763-860X

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretária Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 92.190,57 (noventa e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

ONDE SE LER: FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

LEIA SE: FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2f00eb00bfd2326107883bd13019a6cb

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025, SÃO LUÍS, SEXTA * 31 DE OUTUBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3720/2025 ISSN 2763-860X

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretária Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:**

DE SAÚDE; **CONTRATADA:** MULTILAB EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS, CNPJ 16.643.235/0001-31. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência, por igual período (12 meses), firmado entre as partes em 21.10.2024, cujo objeto é a contratação de clínica especializada em realização de exames laboratoriais, a fim de atender as necessidades do município de Mirador/MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 592 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.00-002 001 1.600 839 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00-002 001 1.500.1002. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maciel Marcos Feitosa Ferreira/ Secretário Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: Rodolfo Rodrigo Costa Neto/ representante legal. MIRADOR, 22 de outubro de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7c54c067c74b274f43ca7fb4f8262dc

QUAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRORR DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 218/2021. TP Nº 15/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 218/2021. TP nº 15/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **CONTRATADA:** BALTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.304.843/0001-40. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência, por igual período (12 meses), do Contrato nº 115/2021 firmado entre as partes em 08.10.2021, cujo objeto é a prestação de serviços para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, a fim de atender as necessidades do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 202.000,08 (duzentos e dois mil reais e oito centavos), para o período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 16.833,34 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.104.099,58 -768.062,49 2.291.037,09; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa / Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO Antônio de Albuquerque Neto / representante legal. MIRADOR, 04 de outubro de 2025.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 463b35add813ef290058bd887822f3cd

LEI Nº 468/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS.

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA. Faço saber que o povo do Município de MIRADOR, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 80d8c6dc64e03704708525a9a5fe4642

Art. (1º) - Fica aberto no orçamento desta Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ \$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis mil reais) destinados a seguinte dotação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO	
02.12.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08. Assistência Social	
08.244. Assistência Comunitária	
08.244.0401.2193.0000 - MANUTENÇÃO DE ACOES PROCADSUAS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens	5.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente	6.000,00
TOTAL	56.000,00

Art. (2º) - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

02. PODER EXECUTIVO	
02.12.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08. Assistência Social	
08.241. Assistência a Pessoa Idosa	
08.244.0401.1051.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DOS SERVIÇOS DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	56.000,00
TOTAL	56.000,00

Art. (3o.) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 193/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 193/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretária Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 92.190,57 (noventa e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e

107 da Lei nº 14.133, de 2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5c59198d7a4de960d37d7012f90215e4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, representada pela Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº ***.438.463-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 4.196,00 (quatro mil e cento e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1314dc4d7a438c0395d7db05bcb92c7c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR**

CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 10.301,62 (dez mil e trezentos e um reais e sessenta e dois centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I C H C MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, neste ato representada pela Sr.ª ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO - Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c8d3ed9587cc6016956b26116b1ad87c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a fabricação de decorações natalinas, com o fornecimento de materiais e mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2025, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** TEPAC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.812.311/0001-04, neste ato representado pelo S.r. LUCAS AGUIAR BERGE, portador do CPF: nº ***. 584.083 -**, denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5671ffffe975f94e505e846e06620bb2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quadro escolar 2400x1200, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

